



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2019
FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO NENE ROSSO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 72.337.918/0001-31, sito a rua Gil Prates nº. 327, nesta cidade, representada neste ato pelo seu sócio gerente **Senhor SERGIO ROBERTO BAGESTEIRO ROSSO**, brasileiro, casado, mecânico, residente à rua Olinto Binato nº. 599, nesta cidade, portador do RG. nº.1046376107 e inscrito no CPF/MF sob a nº.571.190.400-06, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30.04.2019, Pregão Presencial nº 03/2019**, regendo-se pela Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao disposto no Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de peças para ser utilizadas nos veículo da Secretaria Municipal De Educação, com a finalidade de substituir as peças desgastadas pelo uso quando for o caso, dando ao veículo condições de trafegar com segurança conforme relação abaixo:

ITEM 04 - MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA IOG 8840 - MICRO ONIBUS

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT .	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	amortecedor dianteiro	2	R\$.277,12	R\$.554,24
2	amortecedor traseiro	2	R\$.284,11	R\$.568,22
3	jogo de borracha do estabilizador dianteiro	1	R\$.100,33	R\$.100,33
4	jogo de borracha do estabilizador traseiro	1	R\$.103,84	R\$.103,84
5	jogo de lonas de freio traseiro	1	R\$.258,49	R\$.258,49
6	jogo de lonas de freio dianteiro	1	R\$.270,49	R\$.270,49
7	braço auxiliar com as duas ponteiras	1	R\$.1.203,28	R\$.1.203,28
8	ponteiras de direção lado esquerdo e direito	2	R\$.183,27	R\$.366,54
9	filtro do purificador de ar	1	R\$.128,89	R\$.128,89
10	filtro de combustível	1	R\$.127,30	R\$.127,30
11	filtro de óleo do motor	1	R\$.50,00	R\$.50,00
12	óleo para motor	1	R\$.375,74	R\$.375,74
				TOTAL: 4.107,36
SUB ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT .	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	troca de amortecedores dianteiro e traseiro	1		R\$.168,93
2	troca das borrachas do estabilizador dianteiro e traseiro	1		R\$.236,67
3	troca das lonas de freio das 4 rodas e engraxar os rolamentos	1		R\$.628,72
4	troca de ponteira de direção lado direito e esquerdo	1		R\$.288,00
5	troca de braço auxiliar e da direção	1		R\$.176,47
6	arqueamento de molas dianteira	1		R\$.388,93
7	troca de óleo do motor e filtro	1		R\$.128,00
8	troca de filtro combustível	1		R\$.104,00
9	troca de filtro purificador de ar	1		R\$.84,00
10	revisar sinalização	1		R\$.488,92
				Total:2.692,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ITEM 08 - MANUTENÇÃO DO VEICULO - IUD 2548 - MICRO ONIBUS

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	junta da tampa de válvula	1	R\$.511,20	R\$.511,20
2	kit embreagem	1	R\$.4.106,88	R\$.4.106,88
3	buchas de balança- lado esquerdo e direito	2	R\$.838,00	R\$.1.676,00
4	jogo de pastilha de freio dianteiro	1	R\$.600,00	R\$.600,00
5	retentor do pinhão do diferencial	1	R\$.399,99	R\$.399,99
6	óleo do motor	1	R\$.492,00	R\$.492,00
7	filtro de óleo do motor	1	R\$.123,99	R\$.123,99
8	filtro purificador de ar	1	R\$.164,00	R\$.164,00
9	filtro de combustível	1	R\$.136,80	R\$.136,80
				Total: R\$.8.210,86

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR TOTAL
1	tirar vazamento da tampa de cima do motor	1	R\$.507,99
2	trocar kit embreagem	1	R\$.1.385,29
3	arrumar marcador de combustível	1	R\$.145,30
4	arrumar velocímetro	1	R\$.660,00
5	revisar parte elétrica	1	R\$.325,29
6	trocar buchas da balança lado esquerdo e lado direito	1	R\$.665,29
7	trocar pastilha de freio dianteiro	1	R\$.432,00
8	trocar retentor do pinhão do diferencial	1	R\$.320,00
9	completar óleo diferencial	1	R\$.156,00
10	revisar óleo da caixa de câmbio	1	R\$.135,99
11	trocar óleo do motor	1	R\$.108,00
12	trocar filtro óleo do motor	1	R\$.87,99
13	trocar filtro purificador de ar	1	R\$.80,00
14	trocar filtro de combustível	1	R\$.80,00
			Total:5.089,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ITEM 11- MANUTENÇÃO DO VEICULO - IWI 1597 - VAN

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	jogo de pastilha de freio dianteira	1	R\$.288,00	R\$.288,00
2	jogo de pastilha de freio traseira	1	R\$.360,00	R\$.360,00
3	disco de freio dianteira	2	R\$.259,99	R\$.519,98
4	calço da caixa de câmbio	1	R\$.483,99	R\$.483,99
5	filtro purificador de ar	1	R\$.99,20	R\$.99,20
6	filtro de óleo do motor	1	R\$.81,99	R\$.81,99
7	filtro combustível	1	R\$.120,80	R\$.120,80
8	jogo borracha estabilizador traseiro	1	R\$.200,00	R\$.200,00
			TOTAL:	R\$.2.153,96

SUB ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Total
1	trocar pastilha de freio dianteira e traseira	R\$.278,82
2	trocar tensor da correia	R\$.224,00
3	trocar disco de freio dianteiro	R\$.178,81
4	trocar amortecedor dianteiro	R\$.242,82
5	trocar calço da caixa de cambio	R\$.147,99
6	trocar óleo do motor	R\$.84,00
7	trocar filtro de óleo do motor	R\$.63,20
8	trocar filtro purificador de ar	R\$.63,20
9	trocar filtro de ar do combustível	R\$.67,20
10	revisar óleo de caixa e diferencial	R\$.96,00
		Total:R\$.1.446,04

Tais serviços correspondem aos itens de números 04, 08 e 11 constantes do anexo I do edital, na qual a CONTRATADA foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços com o fornecimento das peças necessárias para a referida execução, relacionadas na Cláusula Primeira, correspondente aos itens 04, 08 e 11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias uteis, após a conclusão da instalação das grades.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA—DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária:**

PEÇAS: 33.90.30.000000

MÃO-DE-OBRA: 33.90.39.000000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviços e serão executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

Prazo de conclusão do serviço: não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviço.

O prazo de garantia das peças e da assistência técnica, deverá ser de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a)efetuar o pagamento ajustado;

b)dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) executar o serviço com capricho e esmero, levando em conta que os veículos são utilizados no transporte de escolares.

Parágrafo Único. É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5)** comportamento inidôneo;
- 6)** cometimento de fraude fiscal;
- 7)** fraudar a execução do contrato;
- 8)** falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá a Secretária de Educação a fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE.

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO NENE ROSSO LTDA-ME
SERGIO ROBERTO BAGESTEIRO ROSSO
– CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____